



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

## **Conselho Municipal de Educação**

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Janelinha do Saber, situada à Rua Paranaguá, 75- Centro.			
RELATORA: Maria Aparecida Reyer			
Parecer 001\2016	PROCESSO:	COMISSÃO: Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM:  20\04\2016

### **1. Introdução**

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 24\11\2015, através do Ofício 2543\15, e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contendo pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Janelinha do Saber.

### **2. Análise da Matéria**

O expediente sofreu análise e em 11\04\2016, a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou visita "in loco", tendo sido constatado que a Escola necessitava providenciar adaptadores para as crianças utilizarem o sanitário e pia.

Em 13\04\2016, a Escola protocolou neste CME documentos que comprovaram que as medidas foram providenciadas pela Escola, ficando, assim, verificado que a Escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011 e 038\2014, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS

e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

## ***Conselho Municipal de Educação***

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção Contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE ( Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social ), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

### **3. Voto da Relatora**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

### **4. Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

A Comissão de Legislação de Legislação e Normas para a Educação infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

## ***Conselho Municipal de Educação***

### **5. Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 20 de abril de 2016, pelo período de dois anos.

### **Conselheiros**

Claudionara Silveira de Carvalho

Lenira Roldão

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer – **Relatora**

Melissa velho de Moraes

Rosana Pfarrius

Rita de Cássia Madruga de Souza

Susety Cazeiro Serafim

Luís Fernando Minasi

Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**